



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.427/2.002

Ementa: Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.358 de 15 de junho de 1998 e nº 1.404 de 05 de março de 2001, cria cargos, define e redefine vencimentos, símbolos, carga horária, formas de proventos, institui gratificações e, determina providências pertinentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, no âmbito do Poder Executivo, 02 (dois) Cargos de Odontólogo da Família, símbolo COF, para compor a equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, com vencimento básico de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º- Os ocupantes dos cargos criados no caput, deste artigo, farão jus as seguintes gratificações:

I - **gratificação de insalubridade** de 20% (vinte por cento), sobre o valor do respectivo vencimento básico;

II - **gratificação complementar de carga horária**, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - **gratificação especial** de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

IV- **gratificação de localização** de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando lotados nos PSF do Distrito de Paquevira e da Vila Tupy, por se tratarem de locais de difícil acesso.

§ 2º- A carga horária exigida para os cargos, criados por esta Lei, é de 40(quarenta) horas semanais, para os fins de percepção das gratificações de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º - Os provimentos dos cargos públicos, do quadro de pessoal permanente do Município de Canhotinho serão realizados, mediante concurso público e os resultantes de excepcional interesse público realizado mediante contrato administrativo, de natureza cível, com prazo determinado.

Art. 3º - Os Odontólogos, do quadro efetivo de pessoal do Município, poderão optar em participar do **Programa de Saúde da Família**, aos quais serão atribuídas as **gratificações de efeitos complementares ao PSF**, no valor necessário e suficiente a atingir o valor remuneratório dos profissionais de saúde do referido programa, contratados por excepcional interesse público, constante desta Lei.





Desenvolvimento com participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Parágrafo único – A opção, de que trata este artigo, terá eficácia legal, desde que seja do interesse da administração pública, declarada mediante Portaria.

Art. 4º - Os cargos criados por esta Lei serão vinculados, para todos os efeitos legais, ao limite financeiro, máximo, disponível no **Programa ou Convênio existente entre o Município de Canhotinho, a União Federal ou o Estado de Pernambuco**, acrescido de contra partida do Município, pertinentes à saúde pública, sendo certo que poderão ser reduzidos ou elevados, segundo interesse da administração pública, adstritos aos termos conveniados ou contratados.

Art. 5º - Fica redefinido os vencimentos do **Cargo de Nutricionista**, criado pela Lei Municipal nº 1.358/98 de 15 de junho de 1998, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art.6º - Fica reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da Gratificação Especial de Atividade em Bloco Cirúrgico para o Cargo de Enfermeira, diarista do Hospital Micro-Regional de Canhotinho, disposto no Inciso II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.404/2001 de 05 de março de 2001.

Art. 7º - Fica reajustado para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o valor da Gratificação Especial para o Cargo de Médico da Família, disposto no Inciso I do § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.404/2001 de 05 de março de 2.001.

Art. 8º - Fica instituída a Gratificação de Localização no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os profissionais médicos do PSF lotados no PSF do Distrito de Paquevira e na Vila Tupy, por tratarem-se de locais de difícil acesso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores da saúde, que trabalham no Hospital Micro-Regional, em regime de plantão, a gratificação de plantão extra, para cobrir as necessidades do serviço, motivadas pela falta de servidor escalado para os plantões, por motivo de doença, férias ou qualquer outro motivo, e cuja ausência possa acarretar prejuízo ao serviço médico hospitalar prestado a população.

Parágrafo único – O valor a ser pago pela administração como gratificação de plantão extra, será igual à fração calculada dividindo-se os vencimentos do servidor pelo número de plantões normais que o mesmo tem que cumprir no mês de trabalho, sendo as referidas gratificações solicitadas e devidamente justificadas pela Direção Administrativa do Hospital, com visto da Secretaria Municipal de Saúde e concedidas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a seguir relacionadas:

1700 –Secretaria Municipal de Saúde

1793 – Fundo Municipal de Saúde

103010272.096 – Manutenção do Programa de Saúde da Família

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

103020302.110 – Manutenção dos Serviços Médicos Hospitalares



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/doc/download/56-20230206103350.pdf>
assinado por: idUser 83



Desenvolvimento com participação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

- 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.90.04- Contratação por Tempo Determinado

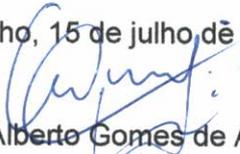
Art. 11 – O impacto orçamentário e financeiro fica demonstrado no Anexo I desta Lei, não acarretando aumento na despesa orçamentária total por ser, a despesa criada e ampliada, custeada através de dotações orçamentárias já existentes e redução orçamentária no valor equivalente ao excedente.

Art. 12 – A despesa de que trata a presente Lei, guarda conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.410 de 25 de junho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.002) e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.413 de 18 de setembro de 2001.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos de convalidação dos atos administrativos e financeiros, já realizados, a 1º de agosto de 2.001.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 15 de julho de 2002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://ci.oud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/dowmload/56-20230206103350.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1.427/2002

ANEXO I

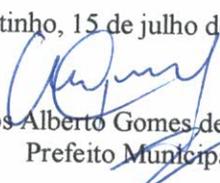
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
AÇÃO ESPANDIDA	DESPESA AUMENTADA	DESPESA REDUZIDA	IMPACTO		
			1º ANO	1º ANO SEGUINTE	2º ANO SEGUINTE
1 – Manutenção do programa Saúde Família.....	103010272.096 3.1.90.04 43.336,00	103010272.096 3.1.90.11 42.800,00 3.3.90.30 536,00	50.560,00	80.896,00	80.896,00
2 – Manutenção dos Serviços Médico Hospitalar.....	3.1.90.11 6.636,72	0,00	6.636,72	10.618,68	10.618,68
TOTAL	49.972,72	43.336,00	57.196,72	91.514,68	91.514,68

FONTE DE FINANCIAMENTO: Recurso do tesouro Municipal.
Aumento da arrecadação da Receita Tributária.
Aumento da Cobrança da Dívida Ativa.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Valor acrescido x número de meses do ano.
Previsão de aumento de 10% no 1º Ano Seguinte a partir do mês de maio.
1ª Ação: 1º Ano R\$ 6.320,00 x 8 = 50.560,00
1º Ano Seguinte - 1º Período janeiro – abril 25.280,00
- 2º Período maio – dezembro 55.616,00
80.896,00
2ª Ação: 1º Ano R\$ 829,59 x 8 = 6.636,72
1º Ano Seguinte - 1º Período janeiro – abril 3.318,36
- 2º Período maio – dezembro 7.300,32
10.618,68

Canhotinho, 15 de julho de 2002.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206103350.pdf>
assinado por: idUser 83